

Regulamento de Participação no Programa Escola Missão Continente

Preâmbulo

A Missão Continente é a marca agregadora de todas as iniciativas de responsabilidade social da Modelo Continente Hipermercados S.A., com sede na Rua João Mendonça, n.º 505, freguesia de Senhora da Hora e S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, com o capital social de 79.360.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 502 011 475/NIPC (adiante designada por “Modelo Continente”) e tem como objetivos sensibilizar, mobilizar e valorizar as pessoas e as comunidades para a inclusão social, desenvolvimento económico e respeito pelo ambiente. A Escola Missão Continente é o programa educativo da Missão Continente, dirigido às Escolas do 1º Ciclo, que ajuda alunos, pais e professores a ter uma relação mais saudável e positiva com a alimentação e o consumo.

Artigo 1.º Objeto

1. O programa Escola Missão Continente (doravante designado por “Programa”) é uma iniciativa da Modelo Continente, que tem por objetivo mobilizar e sensibilizar a comunidade escolar, em Portugal Continental, nos Açores e na Madeira, para a importância da alimentação saudável e consumo consciente.
2. Este Programa é desenvolvido de acordo com as orientações do Ministério da Educação e da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 2.º

Participantes

1. O Programa foi apresentado a todas as Escolas de 1º Ciclo de Portugal Continental e Ilhas (de ora em diante designadas por “Escolas”), que foram convidadas a participar.
2. As Escolas participam no Programa, mediante inscrição, e podem envolver-se em uma ou várias das atividades propostas pela Modelo Continente. A inscrição pode ser feita através do serviço pedagógico, via email (escola@missaocontinente.org) ou via telefone (213 153 066), ou ainda preenchendo o formulário de inscrição disponível no site do Programa.

Artigo 3.º

Duração

O presente Programa decorre durante o ano letivo de 2018/2019.

Artigo 4.º

Objetivos

Os objetivos do Programa são os seguintes:

- Criar as bases para uma cultura saudável e positiva;
- Motivar a comunidade escolar para a promoção da saúde através da educação;
- Promover informação sobre alimentação saudável e consumo consciente, na escola e em casa;
- Facilitar a aprendizagem de hábitos de alimentação saudável, estilo de vida ativo e consumo consciente na nova geração de crianças.

Artigo 5.º **Funcionamento**

1. O Programa proporciona, ao longo do ano letivo 2018/2019, atividades educativas, desafios com prémios associados, materiais lúdico-pedagógicos, visitas e apoio aos professores para trabalharem os temas da alimentação saudável e o consumo consciente.

2. As Escolas aderentes ao Programa têm a possibilidade de participar de variadas formas, de acordo com as seguintes vertentes:

- a) Receber a visita, na Escola, de um representante da Modelo Continente, com a realização de uma atividade lúdica-pedagógica. Esta visita está reservada às 200 (duzentas) primeiras Escolas aderentes;
- b) Visitar uma loja, explorada pela Modelo Continente, para conhecer o seu funcionamento e abordar temas relacionados com a alimentação e consumo consciente;
- c) Participar em desafios, com diversos prémios associados.

Artigo 6.º **Visitas**

1. As Escolas elegíveis a receber a visita de um representante da Modelo Continente, nos termos da al. a) do n.º 2 da Cláusula anterior, poderão inscrever 1 (uma) turma com um máximo de 30 (trinta) alunos. Caso seja possível, poderão as Escolas reunir mais do que 1 (uma) turma, desde que, nesse caso, nunca seja excedido o limite máximo de 30 (trinta) alunos.
2. O Programa prevê a realização de apenas 1 (uma) visita por Escola e o professor responsável pela adesão deverá dar a indicação da turma/grupo de alunos definidos.
3. As Escolas que realizem a visita a uma Loja, nos termos da al. b) do n.º 2 da Cláusula 5.ª, poderão fazê-lo às lojas Continente, Continente Modelo e Continente Bom Dia, exploradas pela Modelo Continente.

4. A visita à uma loja destina-se a 1 (uma) turma com um máximo de 35 (trinta e cinco) alunos. Caso seja possível, as Escolas poderão reunir mais do que 1 (uma) turma, desde que, nesse caso, nunca seja excedido o limite máximo de 35 (trinta e cinco) alunos. Cada escola poderá realizar mais do que 1 (uma) visita, com turmas diferentes. Contudo, a partir da segunda visita, no caso de tratar-se da mesma loja, a sua realização ficará sempre sujeita a confirmação por parte da Modelo Continente.
5. É da total responsabilidade das Escolas assegurarem o transporte de ida e de volta dos alunos à loja.
7. 6. No caso das visitas, se estiver prevista a realização de vídeos/fotografias por parte da Modelo Continente, as Escolas devem recolher Autorizações junto dos professores e/ou dos representantes legais dos alunos, e enviá-las para a Modelo Continente antes da data agendada para a visita. A Modelo Continente irá disponibilizar a minuta de Autorização às Escolas elegíveis que estará de acordo com o art. 79.º do Código Civil e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7.º **Desafios**

1. A Escola Missão Continente lançará 2 (dois) desafios – “Escola” e “Turma” - para execução ao longo do ano letivo 2018/2019, com vários prémios associados. A divulgação dos temas, detalhes de participação e respetivas datas será feita através de correio eletrónico junto das Escolas inscritas.
2. Para concorrer, as Escolas devem desenvolver os projetos solicitados e submetê-los para o endereço de e-mail escola@missaocontinente.org, em formato digital (vídeo, áudio, *powerpoint*, fotografia, etc.).
3. Para o desafio Turma, cada turma poderá enviar até 3 (três) trabalhos.
4. As Escolas, de acordo com o Artigo 8.º do presente regulamento, não poderão, com a submissão dos projetos, facultar/transmitir dados pessoais dos alunos, com exceção do previsto no número seguinte.

5. Nos casos em que sejam enviados projetos que contenham imagens dos professores e/ou alunos, devem as Escolas recolher junto dos professores e/ou representantes legais dos alunos uma Autorização em que estes consentem que a Escola (responsável pelo tratamento dos dados) transmita à Modelo Continente a imagem dos professores e/ou alunos, de acordo com o artigo 79.º do Código Civil e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a Modelo Continente irá disponibilizar às Escolas uma minuta de Autorização. As Escolas devem enviar uma cópia assinada das Autorizações, à Modelo Continente, ao submeterem os projetos.

Artigo 8.º **Requisitos de participação**

1. As Escolas participantes (nomeadamente, os alunos e professores) não deverão submeter:
 - i. Qualquer conteúdo ou material que pertença, a qualquer título, a qualquer terceiro, nomeadamente, sem limitação, qualquer material que contenha conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual, qualquer material que tenha sido anunciado em meios audiovisuais (como televisão ou rádio), ou qualquer outro material que não pertença às Escolas participantes;
 - ii. Qualquer imagem de celebridades, nacionais ou internacionais, membros de casas reais ou de pessoas famosas ou conhecidas, bem como quaisquer registos musicais de qualquer natureza;
 - iii. Qualquer informação ou conteúdo que seja ilegal, abusivo, ofensivo, obsceno ou contra os bons costumes;
 - iv. Dados pessoais dos professores e/ou alunos, com exceção do previsto no n.º 5 do Artigo 7.º do presente regulamento ;
 - v. Qualquer informação ou conteúdo que denigra qualquer entidade ou marca;
 - vi. Qualquer informação falsa, incorreta ou enganosa.

2. A Modelo Continente reserva-se no direito de excluir, a todo o momento, qualquer participação que viole o disposto no número anterior.

Artigo 9.º Avaliação

1. A avaliação, seleção e comunicação dos projetos submetidos será feita pela organização do Programa até ao final do ano letivo.
2. Para os desafios serão considerados como critérios de avaliação, os objetivos estruturantes do Programa, designadamente:
 - i. Demonstração da aprendizagem de hábitos de alimentação saudável, estilos de vida saudáveis e consumo consciente;
 - ii. Demonstração da abordagem multidisciplinar e envolvimento da comunidade;
 - iii. A correta abordagem aos temas propostos;
 - iv. A originalidade e criatividade;
 - v. A abrangência ao conceito de cultura saudável e positiva através da educação e a fácil identificação do mesmo.
3. O júri será composto por um representante da Escola Missão Continente e da consultora Sair da Casca.

Artigo 10.º Prémios

1. Para o desafio “Turma” (1 no total) serão oferecidos os seguintes prémios:
 - 1.º Lugar: visita lúdico-pedagógica a um parque temático ou quinta pedagógica e/ou material escolar ou desportivo até ao valor total de 1.000.00€ (mil euros);
 - 2.º Lugar: material escolar ou desportivo no valor de 750.00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - 3.º Lugar: material escolar ou desportivo no valor de 500.00€ (quinhentos euros).
2. Para o desafio “Escola” (1 no total) será oferecido o seguinte prémio:
 - Visita lúdico-pedagógica a um parque temático ou quinta pedagógica e/ou material

escolar ou desportivo até ao valor total de 3.000.00€ (três mil euros).

3. A entrega dos prémios ocorrerá num prazo de 2 (dois) meses, a contar da data de divulgação dos vencedores.
4. O direito ao prémio é intransmissível.

Artigo 11.º **Alterações ao Regulamento**

1. A Modelo Continente reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, o presente Regulamento, dando o devido conhecimento dessas alterações no site da Escola Missão Continente.
2. A participação no Programa implica, por parte de cada Escola, a plena aceitação das normas do presente Regulamento e das suas eventuais alterações, e a renúncia a reclamações ou recursos judiciais ou de outra natureza, relativamente à forma como decorrer qualquer fase ou procedimento da Modelo Continente e a quaisquer decisões da Modelo Continente e/ou seus Parceiros.

Artigo 12.º **Dúvidas e casos omissos**

1. Para o esclarecimento de alguma dúvida sobre o Programa, as Escolas deverão contactar a equipa de serviço pedagógico através do e-mail escola@missaocontinente.org.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e integrados pela Modelo Continente e as suas decisões serão definitivas.

Artigo 13.º

Responsabilidade

1. No âmbito do presente Programa, a Modelo Continente não poderá ser responsabilizada por quaisquer atos fraudulentos ou ilícitos que venham a ser desenvolvidos pelos participantes, quaisquer outros intervenientes ou terceiros, quer durante a realização do Programa, quer após o seu termo, nomeadamente:
 - i. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que apelem, direta ou indiretamente, ao racismo, xenofobia, ou qualquer outro tipo de discriminação ou preconceito de qualquer natureza;
 - ii. A elaboração e apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que, direta ou indiretamente, tenham carácter ofensivo, violento, ou de teor sexual;
 - iii. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens de carácter difamatório, injurioso, de ameaça e/ou abuso do nome e/ou imagem não autorizada pelo seu titular e/ou outros direitos de propriedade industrial;
 - iv. A elaboração e apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que visem o incentivo à realização de distúrbios de ordem pública;
 - v. A obtenção de endereços eletrónicos que visem o envio de spamming, propostas comerciais não solicitadas, correntes de mensagens privadas ou públicas, assim como a apresentação de páginas ilegais, floodingspamming, etc.;
 - vi. A apresentação de imagens, frases, textos e/ou mensagens que violem direitos de autor, direitos conexos, de propriedade intelectual ou de personalidade de terceiros, sendo expressamente proibida a apresentação de imagens, frases ou textos que não sejam propriedade do respetivo participante do presente passatempo e/ou sem prévia e expressa autorização do seu respetivo titular.

2. Sempre que a Modelo Continente tenha conhecimento de uma situação de infração, nos termos do número anterior, compromete-se a proceder diligentemente no sentido de suspender e cancelar a participação fraudulenta no presente Programa, desclassificando-a do presente Programa.

Artigo 14.º

Dados Pessoais

1. A Modelo Continente irá solicitar dados pessoais dos professores responsáveis pelo Programa, aquando da submissão das inscrições por parte das Escolas. Os elementos (dados pessoais) solicitados são obrigatórios para a participação no Programa Escola Missão Continente, sendo que os dados pessoais que venham a ser fornecidos no âmbito do mesmo serão tratados com pleno respeito pela legislação de proteção dos dados pessoais, nomeadamente o Regulamento n.º 2016/679 de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados), em curso desde 25 de maio de 2018.
2. A Modelo Continente, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, obriga-se a transmitir aos professores responsáveis pelo Programa, aquando da submissão das inscrições, todas as informações relativas aos seus dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Programa.
3. As Escolas, de acordo com o Artigo 8.º do presente regulamento, não poderão, com a submissão dos projetos, facultar/transmitir dados pessoais dos professores e/ou alunos, com exceção do previsto no número seguinte.
4. Nos casos em que sejam enviados projetos que contenham imagens dos professores e/ou dos alunos, devem as Escolas recolher junto dos professores e/ou representantes legais dos alunos uma Autorização em que estes consentem que a Escola (responsável pelo tratamento dos dados) transmita à Modelo Continente a imagem dos professores e/ou alunos, de acordo com o art. 79.º do C. Civil e com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais.
5. No caso das visitas, previstas nos termos do Artigo 6.º do presente regulamento, se a Modelo Continente proceder à realização de vídeos/fotografias com as imagens dos

professores e/ou alunos, as Escolas devem recolher Autorizações junto dos professores e dos representantes legais dos alunos e enviá-las para a Modelo Continente, antes da data agendada para as visitas.

Artigo 15.º

Autorização

1. A participação no Programa é da livre e exclusiva vontade da Escola, assumindo esta a responsabilidade perante a participação dos seus alunos.
2. Todas as participações que venham a ser apresentadas, no âmbito do presente Programa, poderão, após validação prévia pela Modelo Continente, ser objeto de imediata publicitação e divulgação, pelos meios tidos por convenientes pela Modelo Continente.
3. A autorização para a utilização, divulgação, transmissão e reprodução das participações/conteúdos apresentados pelas Escolas ao abrigo do presente Programa, é concedida de livre e espontânea vontade, aquando da submissão da participação da Escola, não sendo por tal facto exigível qualquer compensação e/ou retribuição à Modelo Continente.
4. Da autorização concedida nos termos do número anterior, destaca-se a cedência de utilização dos direitos de autor nos termos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (DL n.º 63/85, de 14 de março), que se processam de forma automática por meio de apresentação da respetiva participação, não sendo por tal facto exigível qualquer compensação e/ou retribuição à Modelo Continente: a) obras coletivas – são propriedade da Escola; b) obras individuais – são propriedade dos alunos, relativamente às quais a Escola deve assegurar uma autorização de utilização e transmissão das obras pela Escola à Modelo Continente para utilização por parte desta última. As autorizações serão reduzidas a escrito e arquivadas pela Escola, em conformidade com o art. 41.º do DL n.º 63/85, de 14 de março.